Docusign Envelope ID: D4BFE8FB-4931-4A6A-ACC4-F181DC7C45B8



# StoneX Banco de Câmbio S.A.

CNPJ: 28.811.341/0001-66

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Apresentação**: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras do StoneX Banco de Câmbio S.A. (Banco) relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2025, acrescidas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes. **Desempenho**: No semestre findo em 30 de junho de 2025, o Banco apresentou um lucro de R$ 10.201 mil, correspondente a R$ 0,39 por ação.

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2025

| Ativo | Nota | 30/06/2025 | Passivo e patrimônio líquido | Nota | 30/06/2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Disponibilidades** | **5** | **19.964** | **Passivos financeiros mensurados ao valor justo no resultado** | | **84** |
| **Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado** | | **103.260** | Instrumentos financeiros derivativos | **7** | 84 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | **5** | 86.196 | **Provisões** | | **19.497** |
| Títulos e valores mobiliários | **6** | 17.064 | Sociais e estatutárias | **9.a** | 7.350 |
| **Ativos financeiros mensurados ao valor justo no resultado** | | **217** | Fiscais e previdenciárias | **9.b** | 10.436 |
| Instrumentos financeiros derivativos | **7** | 217 | Outras | **9.c** | 1.711 |
| **Ativos fiscais correntes e diferidos** | **14.d** | **11.150** | **Obrigações fiscais correntes e diferidas** | **14.e** | **1.668** |
| **Outros ativos** | | **623** | **Outros passivos** | **10** | **26.767** |
| **Imobilizado de uso** | **8** | **1.065** | **Patrimônio líquido** | | **88.263** |
| Imobilizações de uso | | 2.253 | Capital social | **11.a** | 26.000 |
| (-) Depreciações acumuladas | | (1.188) | Reservas de lucros | **11.b** | 52.572 |
| | | | Lucros acumulados | **11.c** | 9.691 |
| **Total do ativo** | | **136.279** | **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **136.279** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 *(Em milhares de Reais)*

| | | Reservas de lucros | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Capital social | Legais | Estatutárias | Lucros acumulados | Total |
| **Saldo em 31/12/2024** | **26.000** | **3.828** | **48.234** | **-** | **78.062** |
| Lucro líquido do semestre | - | - | - | 10.201 | 10.201 |
| Constituição de reserva legal | - | 510 | - | (510) | - |
| **Saldo em 30/06/2025** | **26.000** | **4.338** | **48.234** | **9.691** | **88.263** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025

*(Em milhares de Reais, exceto resultado por ação)*

| | Nota | 30/06/2025 |
|---|---|---|
| **Receita de intermediação financeira** | | **53.877** |
| Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez | | 5.583 |
| Resultado de operações com títulos e valores mobiliários | | 1.054 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos | | 47.240 |
| **Resultado bruto da intermediação financeira** | | **53.877** |
| **Outras receitas/(despesas) operacionais** | | **(28.376)** |
| Despesas de pessoal | **18.a** | (14.275) |
| Outras despesas administrativas | **18.b** | (2.484) |
| Despesas tributárias | **18.c** | (6.788) |
| Outras receitas/(despesas) operacionais | **18.d** | (4.829) |
| **Resultado operacional** | | **25.501** |
| **Resultado não operacional** | | **(27)** |
| **Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações** | | **25.474** |
| Imposto de renda e contribuição social | **14.a** | (10.848) |
| Participações no lucro | | (4.425) |
| **Lucro líquido do semestre** | | **10.201** |
| **Quantidade de ações** | | **26.000.000** |
| **Resultado por ação (R$)** | | **0,39** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 *(Em milhares de Reais)*

| | 30/06/2025 |
|---|---|
| Lucro líquido do semestre | 10.201 |
| Outros resultados abrangentes | - |
| **Resultado abrangente do semestre** | **10.201** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 *(Em milhares de Reais)*

| | Nota | 30/06/2025 |
|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | |
| **Lucro líquido do semestre** | | **10.201** |
| **Ajustes para:** | | |
| Depreciações | | 142 |
| **Lucro líquido ajustado** | | **10.343** |
| **Variações patrimoniais:** | | |
| (Aumento) em títulos e valores mobiliários | | (1.054) |
| (Aumento) em instrumentos financeiros derivativos | | (97) |
| (Aumento) em outros ativos | | (600) |
| (Aumento) em ativos fiscais correntes e diferidos | | (6.640) |
| (Redução) em provisões | | (12.716) |
| Aumento em obrigações fiscais correntes e diferidas | | 543 |
| Aumento em outros passivos | | 12.593 |
| **Caixa gerado pelas atividades operacionais** | | **2.372** |
| **Fluxo de caixa das atividades de investimento** | | |
| Fluxo de caixa (utilizado nas) atividades de investimento | | (99) |
| **Aumento de caixa e equivalentes de caixa** | | **2.273** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre | | 103.887 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre | **5** | 106.160 |
| **Aumento de caixa e equivalentes de caixa** | | **2.273** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025

*(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)*

**1. Contexto operacional:** Com o objetivo de ampliar a presença da StoneX nos mercados de câmbio pronto primário e secundário, em março de 2018, foi publicado em Diário Oficial a aprovação para funcionamento do StoneX Banco de Câmbio S.A. (Banco), inscrita no CNPJ sob o nº 28.811.341/0001-66, domiciliada no Brasil com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13° andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, cujo início das atividades foi em 2 de abril de 2018. Com controle direto 100% detido pela StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (DTVM), foi formado perante o Banco Central do Brasil (BACEN) o Conglomerado Prudencial da StoneX, cujo líder é a DTVM. Mediante autorização do BACEN, a partir de julho de 2023, o Banco tornou-se participante do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), passando assim a liquidar suas operações de câmbio e com ativos financeiros e valores mobiliários no Sistema de Transferência de Reservas (STR). **2. Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, associadas às normas e instruções do BACEN, consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e do Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC), quando aplicável. Em atendimento ao disposto no artigo 9 da Resolução BCB nº 2/20, a Admnistração declara de forma explícita e sem reserva, que as demonstrações financeiras estão em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), bem como, que é responsável pelo conteúdo dos documentos contidos neste arquivo, e por consequência, pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções. Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas estimativas e premissas na determinação dos montantes de certos ativos, passivos, receitas e despesas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil. Essas estimativas e premissas foram consideradas na mensuração de passivos e na seleção do prazo de vida útil de certos ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes das estimativas e premissas adotadas. A Administração revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente. A Administração avaliou a capacidade da Instituição em continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade. **Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações contábeis da entidade foram apresentadas na moeda do ambiente econômico primário na qual a entidade opera (moeda funcional), expressa em milhares Reais, exceto quando de outra forma mencionada. A taxa utilizada para conversão em moeda estrangeira é a taxa de câmbio vigente na data de encerramento do balanço para operações à vista divulgada pelo BACEN. **Autorização para emissão das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2025 foram aprovadas pela Administração em 30 de julho de 2025. **Não apresentação dos saldos comparativos:** Em decorrência destas demonstrações financeiras serem preparadas com base nos conceitos e critérios contábeis aplicáveis pela Resolução CMN n° 4.966/21 e correlatas, vigentes a partir de 1° de janeiro de 2025, a Administração optou por não apresentar as informações comparativas aos períodos anteriores, conforme artigo 79 desta Resolução. **Adoção de novas normas: Resolução CMN n° 4.966/21, BCB n° 352/23 e correlatas:** Os principais impactos (antes dos efeitos fiscais) da adoção inicial desta Resolução e correlatas foram: **Efeitos da alteração de categorias:** refletem os impactos da mensuração decorrentes de reclassificação entre as categorias, conforme artigo 4 da Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB n° 352/23. Em 1º de janeiro de 2025, não houve impactos relevantes decorrentes da alteração de categoria dos instrumentos financeiros. **Efeitos da adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** I - A probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, considerando o prazo esperado do instrumento financeiro, bem como a situação econômica corrente e previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que afetem o risco de crédito do instrumento, durante o seu prazo esperado, inclusive em virtude da existência de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento financeiro; II - A expectativa de recuperação do instrumento financeiro, considerando os custos de recuperação do instrumento, as características de eventuais garantias ou colaterais, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização, as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e risco de crédito similares, dentre outros; III - Provisão para perdas incorridas associadas ao risco de créditos para os ativos financeiros inadimplidos, conforme artigo 76 da Resolução BCB nº 352/23, aplicando-se os percentuais definidos no Anexo II desta Resolução, observando o período de atraso. Quanto aos aspectos fiscais relacionados à aplicação dos critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, a Lei nº 14.467/22 (com as alterações da Lei nº 15.078/24) estabeleceu o tratamento tributário no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Bacen. A partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. A dedução fiscal estabelecida deverá observar a perda incorrida segundo os percentuais estabelecidos com base no período de inadimplemento. A partir do mês de janeiro de 2026, as perdas apuradas sobre os créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, ainda não deduzidas fiscalmente até essa data, poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, sendo permitido ainda que as instituições optem, até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretratável, por fazer as deduções à razão de 1/120 (um cento e vinte avos) ao mês. Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.467/22 estão refletidos na expectativa de realização dos créditos tributários e passivos fiscais diferidos. ***Hedge Accounting*:** Os requisitos de *Hedge Accounting* estabelecem a representação, nas demonstrações financeiras, do efeito da gestão de riscos de uma instituição no que tange à utilização de instrumentos financeiros para gestão das exposições que afetam os resultados da entidade. Ressalta-se que as operações de hedge devem ser reclassificadas a partir de 1º de janeiro de 2027 para as novas categorias descritas: Hedge de valor justo; Hedge de fluxo de caixa; Hedge de investimento líquido no exterior. **Renegociação e Reestruturação:** Os requisitos estabelecem que para apuração do valor contábil dos saldos de operações de reestruturação de ativos financeiros, o mesmo deve ser reavaliado para representar o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. No caso de renegociação de instrumentos financeiros não caracterizada como reestruturação, a instituição deve reavaliar o instrumento, conforme as condições contratuais renegociadas. Fica facultado, até 31 de dezembro de 2026, o uso da taxa de juros efetiva repactuada para a apuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. **Principais impactos da adoção inicial da Resolução CMN n° 4.966/21 e correlatas:** A adoção da referida normativa foi aplicada prospectivamente e as diferenças nos valores contábeis de ativos e passivos financeiros decorrentes de sua adoção inicial foram reconhecidas em conta de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2025, líquidos dos respectivos impactos fiscais. **Adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** Não ocorreram efeitos decorrentes da adoção inicial do modelo para perdas associadas ao risco de crédito. **Avaliação do modelo de negócios:** De acordo com a Resolução CMN n° 4.966/21, a classificação dos instrumentos financeiros depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa. Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de: obter fluxos de caixa contratuais; obter fluxos de caixa contratuais e negociação; ou outros. Para avaliar os modelos de negócios, o Banco considera a natureza e o propósito das operações e os riscos que afetam seu desempenho; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração. **Avaliação para determinar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamento de principal e dos juros ("Teste SPPJ"):** Quando o ativo financeiro é mantido no modelo de negócios para obter fluxo de caixa contratuais ou obter fluxo de caixa contratuais e venda é necessário realizar o Teste SPPJ. Esse teste avalia se os fluxos de caixa gerados pelo instrumento financeiro constituem apenas pagamento de principal e juros. Para atender esse conceito, os fluxos de caixa devem incluir apenas contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito. **Custo amortizado:** Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem encontradas: **i.** O ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é o de manter ativos com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais; e **ii.** Os termos contratuais do ativo financeiro representam fluxos de caixa contratuais que representam apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. **Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA"):** Ativos financeiros administrados tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros, quanto para a venda. São registrados nessa categoria, os instrumentos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas. Os ganhos e perdas decorrentes das alterações no valor justo e as provisões para perdas esperadas, caso existentes, são contabilizados no patrimônio líquido, na rubrica "Outros resultados abrangentes". **Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"):** Ativos que não atendem os critérios de classificação das categorias anteriores. Em 30 de junho de 2025, o Banco possuía posições em aplicações interfinanceiras de liquidez, representadas por operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais e Títulos Públicos Federais do Tesouro Nacional livres e vinculados à prestação de garantias. Após aplicação do Teste SPPJ (Somente Pagamento de Principal e Juros) nesses ativos, definiu-se que as operações compromissadas e os Títulos Públicos Federais do Tesouro Nacional serão classificados como custo amortizado. Para as operações compromissadas e para os Títulos Públicos Federais do Tesouro Nacional, por terem como garantidor o Governo Federal e apresentar risco de crédito quase nulo, o Banco optou, neste momento, por não constituir provisão para perdas esperadas. **Passivo financeiro:** Conforme previsto no artigo 9 da Resolução CMN nº 4.966/21, o Banco deve classificar os passivos financeiros na categoria de custo amortizado, exceto nos casos em que o passivo financeiro seja classificado como "valor justo por meio do resultado" ou designado como tal: **i.** Derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado; **ii.** Passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado; **iii.** Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa; **iv.** Garantia financeira: maior entre provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica; **v.** Contratos híbridos. **Taxa de Juros Efetiva ("TJE"):** É a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixas futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro ao valor contábil bruto de um ativo financeiro (ou seja, seu custo amortizado antes de qualquer provisão para redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado de um passivo financeiro. Para o cálculo da taxa efetiva de juros são considerados as receitas e custos de originação vinculados aos instrumentos operacionalizados, apropriados linearmente, conforme suas vigências. **Provisão para perdas esperadas:** Dentro dos critérios estabelecidos para mensuração da provisão para perdas esperadas, devem ser consideradas as perdas incorridas dos instrumentos financeiros, conforme artigo 76 da Resolução BCB nº 352/23, para operações adimplidas e inadimplidas. Adicionalmente, a resolução não dispensa a instituição da aplicação da metodologia completa de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de constituir provisão adicional de acordo com tipo de carteira e os percentuais. A provisão para perdas esperadas, deve respeitar os mínimos dispostos pelo normativo, que estabelece que os instrumentos financeiros devem ser classificados em carteiras de C1 a C5, de acordo com as características da operação de crédito e garantias prestadas, conforme estabelecido no artigo 81 da Resolução BCB nº 352/23, considerando o aumento significativo do risco de crédito. Conforme a Resolução CMN nº 4.966/21, são consideradas as expectativas de eventos futuros e condições econômicas, além de evidências objetivas de perda no valor recuperável dos ativos. Isso ocorre como resultado de um ou mais eventos de perda ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos, os quais impactam negativamente os fluxos de caixa futuros previstos do ativo, podendo ser estimados de forma confiável. **Definição de ativo problemático e *stop accrual*:** A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece que um ativo é denominado com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento do principal ou de encargos; ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. Além disso, conforme artigo 17 da referida Resolução, é vedado o reconhecimento, no resultado do período, de qualquer receita ainda não recebida relacionada a ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito, em um procedimento conhecido como *stop accrual*. **3. Principais práticas contábeis: a. Apuração do resultado:** As receitas e despesas são contabilizadas de acordo com o regime de competência. As receitas do Banco são compostas, basicamente, por ganhos em transações de compra e venda de moedas estrangeiras. **b. Caixa e equivalentes de caixa:** São compostas por disponibilidades em moeda nacional e estrangeira, aplicações interfinanceiras de liquidez no mercado aberto em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, com prazo igual ou inferior a 90 dias e reservas livres mantidas no BACEN. **c. Ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Demonstrados pelo custo de aquisição, incluindo os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos, deduzido, quando aplicável, das correspondentes provisões para perdas ou ajustes ao valor de mercado. **d. Instrumentos financeiros derivativos:** No semestre findo em 30 de junho de 2025, o Banco possui posição em contratos de câmbio de compra e venda de moeda estrangeira com liquidação pronta. As posições desses instrumentos têm seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os valores a receber e a pagar são registrados em contas patrimoniais. De acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, os instrumentos financeiros derivativos, representados pelos contratos de câmbio, estão classificados como valor justo no resultado. **e. Permanente: i. Imobilizado de uso:** Os ativos imobilizados são, em sua maioria, móveis e equipamentos e benfeitorias em imóveis de terceiros, sendo registrados pelo custo de aquisição ou formação e depreciados pelo método linear considerando as taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens. **f. Provisão para imposto de renda e contribuição social: Imposto de Renda e Contribuição Social:** A provisão para o Imposto de Renda (IR) corrente, quando aplicável, é constituída à alíquota de 15% do lucro tributável, acrescida de adicional de 10% sobre os lucros que excederem R$ 240 mil no ano. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) corrente foi calculada à alíquota de 20%. **Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos:** Os impostos diferidos sobre imposto de renda e contribuição social são fundamentados em diferenças temporárias observadas, nas datas dos balanços, entre as bases fiscais e contábeis de ativos e passivos. Esses impostos são reconhecidos na medida em que existam lucros tributáveis futuros que permitam deduzir diferenças temporárias e prejuízos fiscais não utilizados, exceto em situações que não envolvam combinações de negócios ou não afetem o lucro contábil e fiscal no momento da operação. Os impostos diferidos passivos estão ligados a todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceções bem definidas. A mensuração desses impostos considera as alíquotas vigentes nas datas dos balanços e busca refletir qualquer impacto direto no patrimônio líquido, sem passar pela demonstração do resultado, quando apropriado. A Resolução BCB nº 15/20 estabelece que o reconhecimento de ativos fiscais diferidos deve ocorrer quando há uma expectativa fundamentada de geração de lucro tributável futuro e histórico comprovado de lucros em exercícios anteriores. Esses ativos e passivos são classificados no ativo e passivo circulante. No semestre findo em 30 de junho de 2025, o Banco reconheceu ativos e passivos fiscais diferidos. **g. Ativos e passivos contingentes, provisões e obrigações legais:** O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovados pela Resolução CMN nº 3.823/09, da seguinte forma: **Ativos contingentes:** não são reconhecidos nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; **Passivos contingentes:** são incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos; não são, portanto, provisionados, mas divulgados se classificados como perda possível, e não provisionados nem divulgados se classificamos como perda remota; **Provisões:** são reconhecidas nas informações financeiras quando, baseadas na opinião de assessores jurídicos e da Administração, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa, for provável uma saída de recursos para liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos sejam mensuráveis com suficiente segurança. As ações relativas a causas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas como perdas possíveis pelos assessores jurídicos e pela Administração são divulgadas em notas explicativas. **h. Resultado recorrente e não recorrente:** A Resolução BCB nº 2/20, em seu artigo 34, passou a determinar a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Define-se então como resultado não recorrente do exercício aquele que: (i) não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e (ii) não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. No semestre findo em 30 de junho de 2025 não houve resultado classificado como não recorrente. **i. Estimativas contábeis:** Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas contábeis que se basearam em fatores objetivos e subjetivos e levaram em consideração o julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado em certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas. O Banco revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente. **4. Segregação entre circulante e não circulante:** Em 30 de junho de 2025, os ativos e passivos circulantes e não circulantes a serem recuperados ou liquidados em até 12 meses ou em prazo superior a 12 meses são compostos conforme segue:

| Ativo | 30/06/2025 | Circulante | Não circulante |
|---|---|---|---|
| **Disponibilidades** | **19.964** | **19.964** | **-** |
| **Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado** | **103.260** | **86.196** | **17.064** |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 86.196 | 86.196 | - |
| Títulos e valores mobiliários | 17.064 | - | 17.064 |
| **Ativos financeiros mensurados ao valor justo no resultado** | **217** | **217** | **-** |
| Instrumentos financeiros derivativos | 217 | 217 | - |
| **Ativos fiscais correntes e diferidos** | **11.150** | **11.150** | **-** |
| **Outros ativos** | **623** | **623** | **-** |
| **Imobilizado de uso** | **1.065** | **-** | **1.065** |
| Imobilizações de uso | 2.253 | - | 2.253 |
| (-) Depreciações acumuladas | (1.188) | - | (1.188) |
| **Total do ativo** | **136.279** | **118.150** | **18.129** |

| Passivo e patrimônio líquido | 30/06/2025 | Circulante | Não circulante |
|---|---|---|---|
| **Passivos financeiros mensurados ao valor justo no resultado** | **84** | **84** | **-** |
| Instrumentos financeiros derivativos | 84 | 84 | - |
| **Provisões** | **19.497** | **19.497** | **-** |
| Sociais e estatutárias | 7.350 | 7.350 | - |
| Fiscais e previdenciárias | 10.436 | 10.436 | - |
| Outras | 1.711 | 1.711 | - |
| **Obrigações fiscais correntes e diferidas** | **1.668** | **1.668** | **-** |
| **Outros passivos** | **26.767** | **24.298** | **2.469** |
| **Patrimônio líquido** | **88.263** | **-** | **-** |
| Capital social | 26.000 | - | - |
| Reservas de lucros | 52.572 | - | - |
| Lucros acumulados | 9.691 | - | - |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | **136.279** | **45.547** | **2.469** |

**5. Caixa e equivalentes de caixa:** Os valores de caixa e equivalentes de caixa, apresentados na Demonstração de Fluxo de Caixa, são compostos conforme segue:

| | 30/06/2025 |
|---|---|
| **Disponibilidades** | **19.964** |
| Disponibilidades em moeda estrangeira | 18.533 |
| Reservas livres | 1.431 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez** | **86.196** |
| Aplicações em operações compromissadas | 86.196 |
| **Total** | **106.160** |

**6. Títulos e valores mobiliários:** Os Títulos Públicos Federais estão classificados na categoria custo amortizado.

| **Composição por classificação e tipo:** | 30/06/2025 | |
|---|---|---|
| | Valor de custo | Valor de mercado |
| **Mensurados ao custo amortizado** | | |
| **Carteira Própria** | | |
| Letras Financeiras do Tesouro - LFT | 12.319 | 12.357 |
| **Vinculados à prestação de garantias** | | |
| Letras Financeiras do Tesouro - LFT | 4.693 | 4.707 |
| **Total da Carteira** | **17.012** | **17.064** |

| **Classificação e composição por prazo de vencimento:** | 30/06/2025 | |
|---|---|---|
| | De 1 a 3 anos | Valor de mercado |
| Carteira Própria | 12.357 | 12.357 |
| Vinculados à prestação de garantias | 4.707 | 4.707 |
| **Total da Carteira** | **17.064** | **17.064** |

**7. Instrumentos financeiros derivativos:** Representados pelos contratos de câmbio de compra e venda de moeda estrangeira com liquidação pronta, os instrumentos financeiros derivativos estão classificados como valor justo no resultado.

| | 30/06/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Contratos de câmbio** | Ativo | (Passivo) | Valor de referência |
| Compra de moeda estrangeira | 183 | (3) | 19.075 |
| Venda de moeda estrangeira | 34 | (81) | 19.694 |
| **Total** | **217** | **(84)** | **38.769** |

| **8. Imobilizado de uso:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| Móveis e equipamentos de uso | 1.308 |
| Benfeitorias em imóveis de terceiros | 945 |
| Depreciações acumuladas | (1.188) |
| **Total** | **1.065** |

De acordo com a Resolução CMN nº 4.924/21, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos ("*impairment*"), o Banco reavalia, no mínimo anualmente, o valor recuperável dos seus ativos, sendo reconhecidas no resultado do exercício as eventuais perdas apuradas. No semestre findo em 30 de junho de 2025 não foram constatadas perdas no valor recuperável dos ativos. **9. Provisões: a. Sociais e estatutárias:** O montante de R$ 7.350 mil, no semestre findo em 30 de junho de 2025, refere-se a provisões de bônus e participação nos lucros.

| **b. Fiscais e previdenciárias:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| IRPJ a recolher | 6.393 |
| CSLL a recolher | 4.043 |
| **Total** | **10.436** |

| **c. Outras:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| Provisão para despesas de pessoal | 1.485 |
| Diversas | 226 |
| **Total** | **1.711** |

| **10. Outros passivos:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados | 594 |
| Gratificações e participações a pagar | 6.173 |
| Obrigações em moeda estrangeira | 1.196 |
| Valores a pagar em moeda estrangeira | 17.966 |
| Diversos | 838 |
| **Total** | **26.767** |

**11. Patrimônio líquido: a. Capital social:** No semestre findo em 30 de junho de 2025, o capital social do Banco está representado por 26.000.000 ações ordinárias, nominativas escriturais, no valor de R$ 1 cada, totalmente integralizadas na data do balanço, por acionista domiciliado no país totalizando R$ 26.000 mil. **b. Reserva de lucros: i. Reserva legal:** A reserva legal será constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social. A reserva poderá deixar de ser constituída quando, acrescida do montante das reservas de capital, atingir 30% do capital social. No semestre findo em 30 de junho de 2025 o saldo da reserva legal era de R$ 4.338 mil**. ii. Reserva estatutária:** A reserva estatutária será constituída pelo valor do lucro líquido subtraído da constituição da reserva legal no final do exercício. No semestre findo em 30 de junho de 2025 o saldo da reserva estatutária era de R$ 48.234 mil. **c. Lucros acumulados:** O lucro líquido apurado do exercício, após suas deduções e provisões legais, serão destinados 5% para constituição de reserva legal, limitada a 20% do capital social e 25%, no mínimo, para distribuição de dividendos, exceto se deliberado percentagem diferente por unanimidade dos acionistas. **d. Juros sobre capital próprio:** Considerando o disposto na Resolução CMN nº 4.872/20, no semestre findo em 30 de junho de 2025 não foram pagos juros sobre capital próprio. **12. Transações com partes relacionadas:** Os saldos registrados na rubrica outras receitas e despesas operacionais são, substancialmente, compostas por transações com empresas do grupo no Brasil em conformidade com as normas vigentes. Os valores apresentados estão líquidos entre ativos e passivos, e receitas e despesas.

| | Ativos / (Passivos) 30/06/2025 | Receitas / (Despesas) 30/06/2025 |
|---|---|---|
| StoneX DTVM | (570) | (3.451) |
| StoneX Consultoria | (265) | (1.457) |
| **Total** | **(835)** | **(4.908)** |

**13. Remuneração do pessoal chave da Administração:** No semestre findo em 30 de junho de 2025, o Banco despendeu o montante de R$ 7.744 mil, como remuneração às pessoas chave da Administração. **14. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro: a. Demonstração do cálculo de IRPJ e CSLL:**

| | 30/06/2025 |
|---|---|
| Resultado líquido antes da tributação sobre o lucro (i) | 21.049 |
| IRPJ e CSLL às alíquotas vigentes | (9.472) |
| Efeito das adições e exclusões no cálculo de tributos: | |
| Sobre despesas indedutíveis e receitas não tributáveis | (2.550) |
| Incentivos fiscais | 45 |
| Demais ajustes | 1.129 |
| **Total** | **(10.848)** |

(i) Deduzido de participações nos lucros.

| **b. Composição do crédito tributário:** | 30/06/2025 | | |
|---|---|---|---|
| | IRPJ | CSLL | Total |
| Diferenças temporárias: | | | |
| MTM | (46) | (37) | (83) |
| Provisão para pagamento de PLR | 849 | 680 | 1.529 |
| **Total do crédito tributário** | **803** | **643** | **1.446** |

| **c. Movimentação do crédito tributário:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| Saldo inicial | 1.858 |
| Constituição/(reversão): | |
| Em contrapartida de resultado do semestre | (412) |
| **Saldo final** | **1.446** |

| **d. Ativos fiscais correntes e diferidos:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| Créditos tributários | 1.529 |
| Impostos a compensar | 9.621 |
| **Total** | **11.150** |

| **e. Obrigações fiscais correntes e diferidas:** | 30/06/2025 |
|---|---|
| Impostos e contribuições sobre serviços de terceiros | 14 |
| Impostos e contribuições sobre salários | 354 |
| PIS/COFINS a recolher | 1.212 |
| Outros impostos a recolher | 4 |
| Obrigações fiscais diferidas | 84 |
| **Total** | **1.668** |

**15. Contingências:** No semestre findo em 30 de junho de 2025 não existiam processos judiciais com risco de perda provável ou possível. As declarações de renda dos últimos cinco exercícios estão sujeitas à revisão e aprovação pelas autoridades fiscais. Outros impostos e contribuições permanecem sujeitos à revisão e aprovação pelos órgãos competentes por períodos variáveis. **16. Compliance e PLD-FT:** É nosso compromisso atuar continuamente para assegurar a conformidade às regulamentações vigentes através, inclusive, do combate à eventuais práticas relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Corrupção, Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como mitigação de fraudes, envolvendo nossas operações, atividades ou relacionamentos. **17. Gerenciamento de riscos:** A Resolução CMN nº 4.557/17 e atualizações posteriores dispõe sobre a estrutura de gerenciamento integrado de riscos e a estrutura de geren